Proc. 036/25
Fl. 185
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 141/2025

PROCESSO Nº 036/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídico-formal prévia de legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, para contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados à frota da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Caracaraí-RR.

I. INTRODUÇÃO

Atende-se à solicitação formulada pela Agente de Contratação, Sra. Bernardes Barbosa de Oliveira, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer jurídico sobre o controle prévio de legalidade do procedimento licitatório instaurado na modalidade **Pregão Presencial**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, com vistas à aquisição de combustíveis e lubrificantes para a manutenção da frota da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Nos moldes do Enunciado BPC nº 07 da Advocacia-Geral da União (Manual de Boas Práticas Consultivas), esta manifestação limita-se à análise jurídica dos documentos apresentados, não abrangendo aspectos técnicos, operacionais ou de conveniência administrativa.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Regularidade Formal e Documental

O processo está instruído com os documentos exigidos na fase preparatória, conforme os artigos 18 e 53 da Lei nº 14.133/2021:

- **Definição clara do objeto** e sua justificativa;
- **Autorização da autoridade competente**;
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** com elementos de viabilidade e economicidade;
- **Pesquisa mercadológica** de preços atualizados;
- **Previsão de dotação orçamentária compatível**;
- **Termo de Referência** nos moldes do art. 6º, XXIII;
- **Minuta do Edital e Ata de Registro de Preços**;
- **Designação do pregoeiro e da equipe de apoio**, via portaria específica.

2. Adequação da Modalidade e da Forma de Contratação

A escolha da modalidade **Pregão Presencial**, por se tratar de aquisição de bens considerados comuns, está em conformidade com o art. 28, inciso II, e art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

A adoção do **Sistema de Registro de Preços**, por sua vez, encontra respaldo no art. 82 da mesma norma, sendo indicada para contratações frequentes ou com demanda variável, a exemplo do fornecimento contínuo de combustíveis.

3. Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

O **Termo de Referência** apresentado atende aos requisitos legais mínimos, contemplando:

- Objeto bem definido, com quantitativos, prazos e critérios de execução;
- Fundamentação técnica da necessidade administrativa;
- Critérios de medição, pagamento e fiscalização contratual;
- Adequação financeira e orçamentária.

O **Estudo Técnico Preliminar**, por sua vez, evidencia o interesse público e a compatibilidade com o planejamento da Administração, além de demonstrar a **vantajosidade e a economicidade** da contratação, em conformidade com o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada e da conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, **opina-se favoravelmente à regularidade jurídica do presente procedimento licitatório**, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos.

Ressalva-se, entretanto, que ajustes técnicos e operacionais eventualmente necessários são de competência exclusiva da Administração, nos limites da discricionariedade prevista em lei.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para continuidade do certame, observando-se as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Caracaraí – RR, 08 de julho de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025